



COMUNICADO

Prezados Clientes

A partir de 28/08/2018, os depositários só poderão receber bagagem destinada a exportação mediante apresentação de DU-E previamente registrada.

O parágrafo 1º, do inciso II, do artigo 54, da IN 1.702/2017 (texto abaixo), que versa sobre hipóteses de exportação para as quais a legislação dispense a emissão de nota fiscal (como é o caso de bagagem), **determina que o “o registro prévio da DU-E será pré-requisito para a recepção dos bens”**.

A notícia Siscomex 74, de 09/08/2018 (tela abaixo), informa que, a partir do dia 28/08/2018, não será mais possível o registro de Declaração Simplificada de Exportação (DSE).

Considerando as determinações da Receita Federal citadas, os recintos só poderão receber bagagem, sem prévio registro de despacho (DU-E), até 27/08/2018.

Em razão de todo o exposto e visando evitar impedimentos quando da entrega de cargas, pedimos aos clientes e transportadores, especialmente os que movimentam bagagem destinada a Exportação, que alinhem seus procedimentos em consonância com as alterações normativas da Receita Federal.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos que estiverem ao nosso alcance e agradecemos por utilizarem os serviços do CLIA EUDMARCO.





COMUNICADO

CAPÍTULO V
DA RECEPÇÃO DOS BENS A EXPORTAR NO LOCAL DE DESPACHO

Art. 54. O registro da recepção dos bens a exportar no local indicado para o despacho é pré-requisito para a exportação de bens por meio de DU-E, excetuadas as hipóteses de despacho em local sob a responsabilidade do exportador e de despacho posterior à saída dos bens para o exterior.

Art. 55. A recepção, no local de despacho, de bens a exportar por meio de DU-E será registrada no módulo CCT do Portal Siscomex com base:

I - na nota fiscal que ampara a movimentação dos bens até o local de despacho, observado o disposto no art. 107; ou

(Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1818, de 24 de julho de 2018)

II - no item da DU-E correspondente, nas hipóteses de exportação para as quais a legislação dispense a emissão de nota fiscal.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, o registro prévio da DU-E será pré-requisito para a recepção dos bens.

SISCOMEX - NOTÍCIAS		10/08/2018	09:54:10
NOTÍCIAS DEPOSITÁRIO			PAG.: 1
DATA	MSG	TEXTO	
09/08/2018	0074	DESLIGAMENTO DSE EM CONTINUIDADE AO DESLIGAMENTO DOS SISTEMAS LEGADOS DE EXPORTAÇÃO DEVIDO A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO, INFORMAMOS QUE, A PARTIR DO DIA 28/08/2018, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL O REGISTRO DE NOVAS DECLARAÇÕES SIMPLIFICADAS DE EXPORTAÇÃO (DSE). AS DEMAIS FUNÇÕES RELATIVAS ÀS DECLARAÇÕES JÁ REGISTRADAS PERMANECEM EM FUNCIONAMENTO. AS NOVAS OPERAÇÕES DEVERÃO SER PROCESSADAS COM BASE EM DU-E.	